

Ofício 003/2019

Recife, 26 de Agosto de 2019

**Ilmo.Sr.
João Braga
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano**

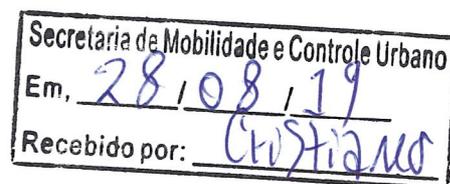
Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DELIBERAÇÃO nº 002/2019 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20190006600330025. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,


Débora Oliveira
Presidente do CGAI



DELIBERAÇÃO CGAI nº 02/2019

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **20190006600330025**

Data de Protocolo: 08/04/2019 (do 2º Recurso)

Análise: 07/08/2019

Órgão: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC

O **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, no uso de suas atribuições, reuniu-se em 07/08/2019, na sala de reunião do 14º andar do edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o 2º Recurso do PAI nº **20190006600330025**, tendo o seguinte como objeto:

“Diante da resposta ao recurso, e pelo bem da eficiência da administração pública, evitando que seja necessário enviar a mesma consulta a todas as Secretarias da Prefeitura da Cidade do Recife, evitando que cada uma delas precisa enviar resposta a esta demanda, pergunto: Se não há na Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano nenhum contrato de instalação de placas de propaganda descritas no meu pedido de informação, então a que secretaria compete a gestão da veiculação de anúncios no espaço urbano no âmbito do Município do Recife, nos termos da Decreto nº 25.688/11, de 14 de fevereiro de 20011, que regulamenta a Lei nº 17.521/08, ambos citados na resposta preliminar apresentada pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano a este pedido de informação?”

a) HISTÓRICO

1. A Requerente, em 17 de fevereiro de 2019, protocolou o seguinte pedido:

“Gostaria de saber se a gestão das placas de propaganda afixadas nas esquinas em diversos pontos da cidade (vide documento anexo) é de responsabilidade da própria Prefeitura ou de alguma empresa contratada. No primeiro caso, como se dá a seleção dos anunciantes e quanto é cobrado por anúncio? No segundo caso, quando foi feita a contratação? Qual foi o procedimento licitatório? Quanto a Prefeitura recebe por cada placa?”

2. Em 02 de abril de 2019, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC forneceu a seguinte resposta, in verbis:

Amf
[Handwritten signatures and initials]

“As definições quanto à gestão do mobiliário urbano estão contidas no Decreto nº 25.688/11, de 14 de fevereiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 17.521/08.”

3. Na mesma data, em 02 de abril de 2019, a requerente, em grau de 1º recurso, solicitou que a resposta fosse dada da maneira adequada, reiterando:

“O pedido de informação inicial continha várias perguntas: \”Gostaria de saber se a gestão das placas de propaganda afixadas nas esquinas em diversos pontos da cidade (vide documento anexo) é de responsabilidade da própria Prefeitura ou de alguma empresa contratada. No primeiro caso, como se dá a seleção dos anunciantes e quanto é cobrado por anúncio? No segundo caso, quando foi feita a contratação? Qual foi o procedimento licitatório? Quanto a Prefeitura recebe por cada placa? \” Passados 45 dias após a consulta, a PCR limitou-se a responder, muito precariamente à primeira questão, limitando-se a citar uma lei e um decreto, sem sequer dizer onde podem ser encontrados. Não há uma única menção aos valores recebidos pela Prefeitura ou ao processo licitatório para cessão do espaço, muito menos ao contrato vigente para gestão das placas especificamente citadas. Em síntese, a resposta não deu nenhuma informação de modo claro e direto.”

4. No dia 08 de abril de 2019, a resposta da Secretaria de Mobilidade foi a seguinte:

*“Prezada,
Não há nesta Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano nenhum contrato de instalação de placas de propaganda descritas no seu pedido de informação.
Atenciosamente, Autoridade da LAI - SEMOC”*

Na mesma data da resposta, a solicitante entrou com o 2º Recurso, que está sendo objeto desta análise.

5. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

Rafaela C. de S.

[Handwritten initials]

AMF/2017

[Handwritten mark]

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) Decisão:

1. Diante do histórico, baseia-se o presente recurso na falta de resposta ao pedido de informação. Nesse contexto, vale observar alguns princípios que orientam o acesso à informação, direito humano fundamental e vinculado à noção de democracia. A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

2. *In casu*, temos uma situação de transparência passiva, em que um solicitante requereu informações através de um pedido de acesso à informação. Desse modo, o órgão ou entidade solicitado deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta ao solicitante através do próprio e-SAI (Sistema de Acesso à Informação).

3. Desse modo, em decisão colegiada, os membros desse CGAI decidiram acatar o presente recurso, tendo sido deliberado o que se segue:

- I. Recomendar à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, que proceda com o fornecimento da resposta à solicitação, uma vez que detém a competência para tratar do assunto em tela e que as informações solicitadas não estão enquadradas em qualquer tipo de sigilo;
- II. Ressaltar a necessidade de que a Autoridade Administrativa garanta que as informações fornecidas pelo órgão demandado sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante;
- III. Quanto aos prazos das respostas fornecidas, alertar à Autoridade de Monitoramento para a garantia do cumprimento dos prazos estabelecidos em cada fase do processo, consoante disposto no art 10 da Lei nº 17.866/2013.

Amf
Amf

Kelc
Amf
Amf

d) Providências

Dê-se ciência à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado”. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até **20 (VINTE)** dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

DECISÃO COLEGIADA

Débora Oliveira Presidente do CGAI	<i>Débora CGAI de Oliveira</i>
Camila Carvalho Pinto de Melo Membro representante da SEFIN	<i>Camila Carvalho Pinto de Melo</i>
Andréa Maria Guerra Coimbra Carvalho Membro representante da PGM	<i>Andréa Coimbra</i>
Alyra Maria Rabelo de Andrade Alencar Membro suplente da SEGOV	<i>Alyra Alencar</i>
Allane Maria da Fonseca Brito Membro titular da SADGP	<i>Allane Brito</i>
Amanda da Silva Viana Membro representante da SEPLAG	<i>Amanda da Silva Viana</i>
Ana Katarina Cardoso Secretária do CGAI	<i>Katarina Cardoso</i>